



LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2010, MODIFICADA PELAS LEI COMPLEMENTARES Nº 073/2021 E Nº 081/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 073, de 26 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 081, de 12 de novembro de 2021, alterando a composição e nomenclaturas de Secretarias Municipais e seus órgãos.

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias Municipais:

- I. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, volta a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- II. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação volta a ser denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Executiva de Habitação de Interesse Social, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com as seguintes finalidades básicas;

- I. Adotar todas as medidas necessárias visando garantir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II. Promover o levantamento da demanda de habitação de interesse social no município, com vistas à redução do déficit habitacional;
- III. Promover a revisão e atualização do cadastro social, voltado ao público-alvo das ações de habitação de interesse social;
- IV. Promover as rotinas administrativas voltadas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V. Promover as rotinas administrativas voltadas ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI. Acompanhar e gerir os processos de produção de habitação de interesse social, compatibilizando com as rotinas administrativas pertinentes;
- VII. Coordenar a elaboração dos planos orçamentários voltados à habitação de interesse social no âmbito municipal;
- VIII. Promover a capacitação do pessoal administrativo voltado à execução da política municipal de habitação de interesse social;
- IX. Promover a captação de recursos para a produção de habitação de interesse social no município;
- X. Acompanhar e gerir os processos voltados à regularização fundiária de interesse social, no âmbito municipal;



XI. Acompanhar e gerir as demais rotinas administrativas voltadas à política municipal de habitação de interesse social;

Art. 4º - A Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º. O inciso III, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – **Órgãos de Atividades Fim:**

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*
- *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

§2º. Para fazer face à nomenclatura alterada, nos termos do art. 2º, I desta Lei, o subitem 7, o subitem 7.2, do inciso III, do art. 4º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Fica criado o item 7.2.4 e 7.2.4.1, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

7.2.4 - *Secretaria Executiva de Planejamento Urbano*

7.2.4.1 - *Departamento de Planejamento Urbano*

§3º. O item 6, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

6.1 Nível de Decisão

6.1.1 Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

6.2 Nível de Execução

6.2.2 - *Secretaria Executiva de Habitação de Interesse Social*

6.2.2.1 - *Departamento de Habitação e Interesse Social*

6.2.2.2 - *Divisão de Cadastro e Trabalhos Sociais*

6.2.2.3 - *Divisão de Programas Habitacionais*

6.2.2.4 - *Divisão de Regularização Fundiária.*

Art. 5º – O caput do art. 25, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através de seus órgãos de direção e de execução tem as seguintes competências:*



(...)

Art. 6º – O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – *A Secretaria de Infraestrutura* e os seus órgãos vinculados tem as seguintes competências:

(...)

Art. 7º – Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo de Habitação e Interesse Social, símbolo CC2.

Art. 8º – Fica transformado o cargo em comissão de Secretário Executivo de Planejamento Urbano e Habitação em Secretário Executivo de Planejamento Urbano, símbolo CC2.

Art. 9º – A política de habitação do Município, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Habitação e Interesse Social aplicando-se, no que couber, a legislação municipal vigente sobre a matéria.

Art. 10 – Ficam alteradas as quantidades nas tabelas 6 e 7, do Anexo II, da Lei Complementar nº 040/2010, referente aos cargos de comissão com os seguintes símbolos:

- CC2;
- CC3;

Art. 11 – A Estrutura Administrativa definida nesta Lei será implementada de forma gradativa, à medida das necessidades da Administração, e sempre em observância aos limites das despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas as suplementações ou transposições necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 31 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

